



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Comarca de Pires do Rio

Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial

Página 1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, e para os devidos fins, que verificou no LIVRO 02, de REGISTRO GERAL, a matrícula número **7.043**, CNM nº **028290.2.0007043-64**, foi extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL:** Um terreno para construção, constante do lote de n.º 01 (um), da quadra de n.º 28 (vinte e oito), medindo doze metros e meio de frente e fundos, por vinte e cinco metros ditos de laterais, (12,50x25 metros), ou seja 312,50m², situado a Avenida Dr. Joel de Andrade (antiga Avenida Brasília), lado ímpar, esquina com a Rua B (b), no Bairro Colegial 2ª Secção, e que confronta por seus diversos lados: pelo lado direito com a Rua B; pelo fundo com o lote de n.º 05 (cinco); pelo lado esquerdo com o lote de n.º 02 (dois); e frente com a referida avenida, nesta cidade. **PROPRIETÁRIO:** **ANIVALDO DE ASSIS LEITE**, CIRG 393.980/SSP-GO e CPF 074.441.841-00, e sua esposa **MARIA OLINTA LEIRE**, CIRG 2243351/SSP-GO, brasileiros, casados, funcionários públicos, residentes e domiciliados nesta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** T-19.719, do Livro 3-I, deste registro de imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 21 de março de 1994. A Oficial

R-1-7.043: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls. 101, do livro 82, em 28/02/94, do 2º Tabelionato, desta Comarca, o imóvel constante da presente matricula, foi adquirido pelo Sr. **JERRY ADRIANE SOARES**, CIRG 2.381.423/SSP-GO e CPF 425.907.281-15, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade; havido por compra feita a Anivaldo de Assis Leite e sua esposa Maria Olinta Leite, acima qualificados, neste ato representados pelo Sr. Sergio Teodoro de Rezende, CIRG 680714-3997529/SSP-GO e CPF 168.562.011-68, brasileiro, funcionário público, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada as fls. 53, do livro 13, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmelo-GO, pelo preço de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 21 de março de 1994. A Oficial

R-2-7.043: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls. 25, do livro 73, em 14/11/95, deste Tabelionato, o imóvel constante da presente matricula, foi adquirido pelo Sr. **WENER MEIRELES DE REZENDE**, nascido aos 06 de janeiro de 1990, filho de Adilson Rezende da Silva e Joelma Divina de Meireles Rezende Silva, Certidão de Nascimento n.º 70.260, Livro A-82, do Cartório de Goiânia-GO, residente

www.registradores.onr.org.br
Sistema de Registro de Imóveis
Eletrônico Compartilhado

nesta cidade, representado neste ato por seu pai Sr. Adilson Resende Silva, RG: 1.831.713/SSP-GO e CPF: 308.155.091-20, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; havido por compra feita a Jerry Adriane Soares, acima qualificado, pelo preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 27 de novembro de 1995. A Oficial

AV-3-7.043: (Protocolo: 32.034 de 11/12/2018) ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL – A requerimento do proprietário WENER MEIRELES DE REZENDE, brasileiro, filho de Adilson Rezende Silva e Joelma Divina de Meireles Rezende Silva, nascido em 06/01/1990, na cidade de Goiânia - GO, veterinário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 04347143792/DETRAN-GO, na qual consta a cédula de identidade n.º 4996676/DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.981.061-48, nos termos do Assento de Casamento n.º 4147, lavrado em 14/11/2012, no Livro B-18, às folhas 130, no Cartório de Registro Civil da Comarca de Pires do Rio/GO, averba-se a alteração de seu estado civil para CASADO, por haver contraído matrimônio com LUENE PINHEIRO REZENDE, brasileira, filha de Celso Pinheiro e Neuza Maria de Moraes Pinheiro, nascida em 22/08/1989, na cidade de Pires do Rio - GO, biomédica, portadora da cédula de identidade n.º 5361785/SPTC-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 037.972.221-65, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77. Emolumento: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de dezembro de 2018. A Oficial

R-4-7.043: (Protocolo: 32.034 de 11/12/2018) COMPRA E VENDA – Por escritura de compra e venda, lavrada nas notas do Primeiro (1.º) tabelionato desta comarca, em 11/12/2018, as folhas 005F/006V, do Livro n.º 178, os proprietários Wener Meireles de Rezende e sua esposa, já qualificados, venderam o imóvel constante da presente matrícula a **EMIVAL NICOLAU DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação n.º 00436838896/DETRAN-GO, na qual consta a cédula de identidade n.º 1461383/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.417.521-87, residente e domiciliado à Rua Benedito Gonçalves Araújo, n.º 17, Centro, Pires do Rio - GO, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem condições. R\$ 697,64. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de dezembro de 2018. A Oficial

AV-5-7.043: (Protocolo: 33.672 de 08/04/2020) - BLOQUEIO - Procede-se a esta averbação, em cumprimento ao Mandado de Bloqueio de Matrícula de 24 de março de 2020, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Rio Claro/SP, Dr. Alexandre Dalberto Barbosa, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial - Duplicata processo digital n.º 1004222-94.2015.8.26.0510, figurando como exequente Agrocerec Multimix Nutrição Animal Ltda, CNPJ: 28.622.744/0001-67, e como executado Wener Meireles de Rezende ME, CNPJ: 13.247.114/0001-82 e Wener Meireles de Rezende, CPF: 025.981.061-48, para constar que, a partir desta data até nova ordem judicial em contrário, o imóvel desta matrícula fica indisponível. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 13 de abril de 2020. A Oficial

AV.6/7.043: (Protocolo: 36.070 de 02/12/2021) - DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE ATO - Procede-se a esta averbação, em cumprimento ao mandado de averbação expedido em 15 de setembro de 2021, extraído dos autos de execução de título extrajudicial do processo n.º 1004222-94.2015.8.26.0510, da 1ª Vara Cível da comarca de Rio Claro/SP, movida por Agrocerec Multimix Nutrição Animal Ltda, contra Wener Meireles de Rezende, para constar que foi declarada ineficaz a alienação registrada sob o n.º 4 acima, em face da decisão proferida em 09/09/2021. Bem como fica cancelado o bloqueio efetuado sob averbação n.º 5 supra. Emolumentos: R\$ 334,63.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Comarca de Pires do Rio

Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial

Página 3

Taxa judiciária: R\$ 16,33. Fundos estaduais: R\$ 133,90. ISS: R\$ 16,73. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 03 de dezembro de 2021. A Oficial

AV.7/7.043: (Protocolo: 36.070 de 02/12/2021) - PENHORA - Pelo Mandado de Averbação expedido em 15 de setembro de 2021, extraído dos autos de execução de título extrajudicial do processo nº 1004222-94.2015.8.26.0510, da 1ª Vara Cível da comarca de Rio Claro/SP, movida por AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.622.744/0001-67, contra WENER MEIRELES DE REZENDE ME, inscrito no CNPJ nº 13.247.114/0001-82 e WENER MEIRELES DE REZENDE, inscrito no CPF nº 025.981.061-48, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 11.038,83. Foi nomeado depositário fiel Emival Nicolau de Souza, inscrito no CPF nº 261.417.521-87. Emolumentos: R\$ 334,63. Taxa judiciária: R\$ 16,33. Fundos estaduais: R\$ 133,90. ISS: R\$ 16,73. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 03 de dezembro de 2021. A Oficial.

CERTIFICO SER O ULTIMO ATO PRATICADO NA MATRÍCULA.

ATENÇÃO: *Certidão válida por 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso IV, do art. 1º, do Decreto Federal 93.240/86 e Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. *Segundo o art. 1º, da Lei n.º 20.955/2020, constitui condição necessária para atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, §1º, da Lei n.º 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n.º 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrada em outra unidade de federação. * Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM** certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições. * Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. *Importante esclarecer que os dados pessoais coletados pela serventia passam a constituir o que se denomina arquivo público, passível de conhecimento por meio de certidão, hipótese na qual o solicitante da certidão se responsabiliza por eventual uso indevido da informação.

